



Errata Edital nº02/2021

Dispõe sobre Remoção de Conselheiro Tutelar no município de Sorocaba em caso de Vacância de Cargo por Região

Onde se lê:

Art. 1º -Estabelecer remoção em caso de Vacância de Cargo a pedido do Conselheiro Tutelar mediante ato da autoridade competente antecedendo a posse do suplente por meio de:

I- De uma regional para outra;

II - A pedido em forma de Ofício do Conselheiro Tutelar interessado protocolado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente proceder a análise da solicitação do Conselheiro Tutelar, observando o interesse público.

Lê -se:

Art. 1º -Estabelecer remoção em caso de Vacância de Cargo a pedido do Conselheiro Tutelar ou exoneração de Conselheiro Tutelar mediante ato da autoridade competente antecedendo a posse do suplente por meio de:

I- De uma regional para outra;

II - A pedido em forma de Ofício do Conselheiro Tutelar interessado protocolado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tanto em caso de pedido de exoneração ou em caso de exoneração por parte da autoridade competente.

III- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente proceder a análise da solicitação do Conselheiro Tutelar, observando o interesse público.

IV – O critério para a remoção será a Classificação Final do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

V - Uma vez publicada a exoneração no Jornal do Município, o Conselheiro Tutelar interessado na vacância deverá protocolar documento em 24hs antes de ser chamado o suplente.

VI - Após ser chamado o suplente não será mais permitido remoção.

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA Sorocaba